

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS

ESTATUTOS⁽¹⁾

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, SIGLA E SÍMBOLO

ARTIGO 1º (Denominação)

A Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários, que abreviadamente se denominará Federação dos Sindicatos Portuários é uma associação de sindicatos representativos de trabalhadores que exerçam profissões portuárias, ou cujo exercício esteja directamente relacionado com a actividade portuária.

ARTIGO 2º (Âmbito)

1. A Federação dos Sindicatos Portuários exerce a sua actividade em todo o território nacional.
2. A Federação dos Sindicatos Portuários poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais nacionais ou internacionais.

ARTIGO 3º (Sede)

A Federação dos Sindicatos Portuários tem a sua sede em Lisboa, podendo ser mudada para qualquer outro ponto do país, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 4º (Sigla)

A Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários adoptará a sigla “FSP”.

ARTIGO 5º (Símbolos)

1. O símbolo da FSP deverá conter os elementos mais representativos das diversas actividades portuárias e será aprovado pela Assembleia Geral.
2. A FSP usará bandeira, selo branco e carimbo que reproduzam integralmente o símbolo referido no número anterior.
3. A bandeira da FSP é formada por um rectângulo branco tendo ao centro, estampado em relevo, o símbolo. Por baixo do símbolo e a todo o comprimento do rectângulo, figurará em letras brancas sobre uma faixa ondulada de cor azul, por extenso, a designação da Federação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, FINS, OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 6º (Princípios fundamentais e fins)

¹ Constituem a revisão total dos Estatutos anteriormente publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª Série, n.º 20, de 30 de Outubro de 1989.
Publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1997

1. A FSP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários que a compõem e na participação activa dos seus filiados em todos os aspectos da actividade sindical federativa.
2. A FSP é uma organização autónoma e independente do Estado, do patronato, das confissões religiosas e dos partidos ou de outras associações de natureza política.
3. A FSP prossegue, como fim geral, a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual sejam banidas todas as formas de opressão, exploração, discriminação e ofensa dos direitos do homem.
4. A FSP, com respeito pelo sindicalismo democrático e pelos princípios de autonomia e independência de cada sindicato seu filiado, assume-se como a organização sindical coordenadora de todo o movimento sindical por ela representado.

ARTIGO 7º
(Solidariedade sindical)

1. A FSP lutará ao lado de todos os seus associados e de todas as organizações democráticas representativas dos trabalhadores, nacionais ou estrangeiras, pela sua emancipação e pela superação de todas as formas de injustiça existentes na sociedade, integrada num movimento sindical forte, livre e independente.
2. Os associados da FSP reconhecem e praticam o princípio da solidariedade sindical, tanto no aspecto moral como material, apoiando-se e garantindo mutuamente os meios necessários ao bom termo das acções em que se empenhem na defesa dos respectivos filiados.
3. A evocação do princípio da solidariedade sindical pressupõe a informação prévia às organizações solicitadas sobre a gravidade da situação criada, as acções a desencadear e as formas e o tipo de meio de apoio pretendidos.

ARTIGO 8º
(Objectivos e competências)

São objectivos e competências da FSP:

- a) Fortalecer, pela acção, o movimento sindical portuário de acordo com a vontade democraticamente expressa pelos associados;
- b) Defender e promover os direitos e interesses dos trabalhadores filiados nos sindicatos que a integram;
- c) Assumir a representação dos interesses gerais dos trabalhadores portuários e comuns aos sindicatos filiados e sempre que para tal solicitada, a representação dos interesses específicos de qualquer dos sindicatos filiados;
- d) Desenvolver a solidariedade entre os trabalhadores portuários e entre estes e os demais trabalhadores;
- e) Desenvolver todas as acções conducentes à permanente valorização sindical, promoção social e profissional dos trabalhadores portuários, designadamente em matéria de formação, aperfeiçoamento e reciclagem profissionais, saúde, higiene e segurança no trabalho;
- f) Garantir a intervenção dos trabalhadores portuários, através das suas organizações representativas, e nomeadamente através da Federação, na elaboração, execução e fiscalização de planos ou medidas que visem a reestruturação e evolução do sector portuário;
- g) Criar, subsidiar, ou apoiar serviços de interesse comum aos sindicatos filiados, nomeadamente os que se organizem com vista a assegurar uma equitativa repartição do trabalho portuário e a estabilidade do emprego no sector;
- h) Celebrar convenções colectivas de trabalho e intervir na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, nos termos do mandato que lhe for conferido pelos sindicatos filiados;
- i) Participar e intervir na elaboração da legislação do trabalho, na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses colectivos dos trabalhadores, bem como no controle de execução dos planos económico-sociais;

- j) Representar junto dos órgãos de soberania, de organizações tripartidas, das restantes organizações sindicais e de outros organismos e entidades os interesses comuns dos sindicatos filiados;
- k) Prestar, sempre que possível, após prévia consulta aos sindicatos filiados, os pareceres e informações que respeitem a aspectos laborais, sociais, formativos, técnicos e económicos das profissões integradas no seu âmbito de representação, quando devam ser encarados numa visão de conjunto da actividade portuária;
- l) Harmonizar as reivindicações dos sindicatos filiados de acordo com o princípio da solidariedade entre eles e com base no objectivo da defesa dos interesses comuns;
- m) Lutar pelos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados, a nível nacional ou sectorial;
- n) Intervir nos conflitos entre sindicatos filiados, ou destes com terceiros, e resolvê-los sempre que para tal for mandatada pelos interessados;
- o) Declarar e pôr termo à greve em cada porto ou nos portos do País, nos termos aprovados pelas direcções dos sindicatos filiados, e cooperar com outras organizações representativas de trabalhadores em acções da mesma natureza que sejam de interesse comum;
- p) Designar representantes para cargos e organismos em que tenha assento, nos termos destes estatutos;
- q) Elaborar e fazer cumprir as decisões tomadas com vista à consecução das suas atribuições;
- r) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legal ou convencionalmente cometidas.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º (Filiação)

1. Têm direito a filiar-se na FSP os sindicatos que representem trabalhadores das profissões a que se refere o artigo 1º dos presentes estatutos e que aceitem os princípios fundamentais neles consignados.
2. Consideram-se filiados todos os sindicatos membros da Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários à data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO 10º (Pedido de filiação)

1. O pedido de filiação por parte de novos membros deverá ser dirigido à direcção acompanhado de:
 - a) Declaração de adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar actualizado dos estatutos do sindicato;
 - c) Acta da eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - d) Último relatório e contas aprovado;
 - e) Declaração do número de trabalhadores representados;
 - f) Declaração formal de que está de acordo com os princípios e objectivos fundamentais da FSP;
 - g) Declaração formal de aceitação da jóia de inscrição prevista nos presentes estatutos.
2. A direcção instruirá o processo de adesão e pronunciar-se-á sobre ele no prazo máximo de trinta dias, depois de ouvidos todos os Sindicatos filiados.

ARTIGO 11º (Consequências do pedido de filiação)

1. O pedido de filiação implica para a associação sindical a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos estatutos, regulamentos e declaração de princípios da FSP.

2. Aceite a filiação nos termos do nº 2 do artigo 10º, a direcção comunicará o facto, no prazo de dez dias, à associação sindical que assumirá a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres inerentes, no primeiro dia do mês seguinte ao da sua inscrição, cumprido o disposto no artigo 16º.

ARTIGO 12º

(Recusa do pedido de filiação)

1. O pedido de filiação pode ser recusado se houver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos a que se refere o nº 1 do artigo 10º ou sobre a não conformidade dos estatutos do candidato a associado com os da FSP.
2. Constituirão motivo de recusa de filiação a inscrição noutra Federação que represente o mesmo âmbito da FSP, bem como a filiação em qualquer organização cujos princípios e prática sejam incompatíveis com os da FSP.
3. Em caso de recusa do pedido de filiação a direcção informará o candidato dos motivos que motivaram a deliberação.
4. Da decisão da Direcção poderá haver recurso para a Assembleia-Geral por iniciativa do sindicato candidato ou de qualquer dos sindicatos filiados.
5. O recurso a que se refere o número anterior terá de ser interposto nos oito dias úteis subsequentes ao conhecimento da decisão da Direcção.

ARTIGO 13º

(Cancelamento da inscrição)

1. Constituirão motivo para cancelamento da inscrição como associado da FSP as razões constantes do nº 2 do artigo 12º.
2. O cancelamento de inscrição só é válido depois de aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 14º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associados os sindicatos que:
 - a) Se retirem voluntariamente da FSP, comunicando a decisão por escrito à direcção com a antecedência mínima de noventa dias;
 - b) Deixem de pagar a quotização fixada por período superior a dois meses, e se, depois de avisados por escrito, não efectuarem o pagamento no prazo de trinta dias a contar da recepção do aviso;
 - c) Sejam notificados do cancelamento da inscrição;
 - d) Tenham sido punidos com a pena de expulsão;
 - e) Deixem de ter personalidade jurídica.
2. Os sindicatos que se retirarem voluntariamente liquidarão conjuntamente com a comunicação de desvinculação eventuais débitos à Federação, bem como a quotização dos três meses a que se refere a alínea a) do nº 1.
3. A perda da qualidade de associado implica sempre a perda de todas as importâncias pagas à FSP a título de quotização ou por qualquer outro título.

ARTIGO 15º

(Readmissão)

1. Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo nos casos de cancelamento da qualidade de associado e de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado em assembleia geral e aprovado por maioria de dois terços dos presentes, sob proposta da direcção ou de três sindicatos.
2. Os associados readmitidos estão dispensados do pagamento da jóia de inscrição e assumirão todos os direitos logo que regularizados eventuais débitos à Federação.

ARTIGO 16º

(Jóia de inscrição)

A jóia de inscrição de novos associados a que se refere a alínea g) do artigo 10º será de montante equivalente a 25% do total mensal percebido pela Federação a título de quotização e terá que ser entregue até dez dias após a comunicação da aceitação da filiação.

ARTIGO 17º
(Direitos dos associados)

São direitos dos sindicatos federados:

- a) Propor candidatos e subscrever propostas de candidatura a membros dos órgãos associativos da Federação, bem como eleger e destituir esses mesmos órgãos, nas condições fixadas nos presentes estatutos e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar activa e livremente nas actividades da FSP, a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do Congresso, da assembleia geral, e intersindicais, propondo, requerendo, apresentando e votando os documentos, as moções e as propostas que entendam convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela Federação em defesa dos interesses sócio-profissionais dos trabalhadores;
- e) Ser informado regularmente de toda a actividade desenvolvida em geral pela Federação e, em particular, por cada um dos respectivos órgãos associativos;
- f) Deliberar sobre o programa de acção, o orçamento e a proposta de quotização, bem como sobre o relatório e as contas a apresentar anualmente;
- g) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da Federação, mas sempre no seio desta e sem prejuízo de respeitar as decisões maioritária e democraticamente tomadas;
- h) Recorrer para a assembleia geral das decisões dos órgãos associativos, que contrariem os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos;
- i) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento internos, com respeito pelos princípios do sindicalismo livre, da independência e da gestão democráticas das associações sindicais;
- j) Examinar a escrita, as contas e os livros de contabilidade;
- k) Receber todas as publicações técnicas, formativas e informativas emitidas, propostas ou divulgadas pela Federação;
- l) Receber todas as informações de que a Federação disponha sobre processos negociais em curso ou concluídos nos restantes portos.
- m) Ser consultado sobre assuntos relacionados com a actividade representada ou âmbito profissional;
- n) Requerer e receber o apoio possível da FSP e, por seu intermédio, dos restantes sindicatos federados e organizações em que aquela se encontre filiada, na prossecução dos seus objectivos específicos de acção e de organização.

ARTIGO 18º
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Participar activamente nas actividades da Federação e manter-se delas informados, bem como prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas no âmbito dos presentes estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentação interna, bem como as deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pagar mensalmente as quotas devidas à Federação e outros encargos nos termos validamente aprovados;
- d) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e cooperar no estreitamento das relações entre os sindicatos federados e entre os trabalhadores por eles representados;
- e) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela Federação;

- f) Fortalecer a organização e a acção sindical na área da sua actividade, bem como organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- g) Divulgar as publicações e o programa de acção da Federação;
- h) Promover todas as acções que visem o fortalecimento da Federação e do seu prestígio;
- i) Divulgar, por todos os meios ao seu alcance, os princípios e objectivos do movimento sindical livre e democrático, com vista ao alargamento da sua influência;
- j) Apoiar activamente a Federação na prossecução dos seus objectivos;
- k) Enviar à Federação exemplares dos estatutos em vigor e suas alterações, regulamentos internos, relatórios e contas de cada exercício, boletins informativos e outras publicações periódicas ou não;
- l) Fornecer à Federação e manter actualizada relação dos trabalhadores filiados, contendo os necessários elementos de identificação tido por necessários, de acordo com uma ficha-tipo;
- m) Dar imediato conhecimento à Federação dos processos negociais em que estejam envolvidos e fornecer, aquando da respectiva subscrição, todos os acordos de natureza colectiva que venham a concluir.
- o) Informar a Federação sobre a realização de assembleias gerais, designadamente as de carácter eleitoral, enviando os resultados eleitorais e a identificação dos eleitos;
- p) Informar atempadamente a direcção da Federação sobre os processos de conflitos laborais em que participem, facultando todas as informações indispensáveis à compreensão da acção a desencadear;
- q) Facilitar, designadamente não se opondo por qualquer forma, os contactos directos entre os membros dos órgãos associativos da Federação e os trabalhadores filiados e vice-versa.

ARTIGO 19º

(Deveres e direitos dos membros dos órgãos da FSP)

1. São deveres dos membros dos órgãos da FSP:
 - a) Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Federação;
 - b) Exercer com zelo, isenção, assiduidade e dedicação os cargos para que foram eleitos ou designados;
 - c) Não sobrepor os interesses específicos de um sindicato aos interesses colectivos comuns que à Federação incumbe assegurar.
2. São direitos dos membros dos órgãos da FSP:
 - a) Participar e ser informados de todas as actividades da sua área de competência;
 - b) Ser reembolsados, salvo se o exercício da sua actividade sindical for a tempo inteiro, de qualquer prejuízo material que lhes advenha do exercício de cargos electivos, desde que devidamente provado.
3. Com as necessárias adaptações constituem deveres e direitos dos membros designados para cargos de representação da FSP os mesmos que cabem aos membros dos seus órgãos.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 20º

(Poder disciplinar e recurso)

O poder disciplinar será exercido pela direcção da Federação, cabendo recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 21º

(Penas disciplinares)

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão simples em acta;
- b) Repreensão registada com divulgação a todos os associados;
- c) Suspensão até 90 dias;

- d) Expulsão.

ARTIGO 22º

(Motivo para aplicação das penas disciplinares)

1. São motivo para aplicação das penas previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior as situações em que os associados, por forma consciente, não cumpram algum dos deveres previstos no artigo 18º.
2. Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no número anterior.
3. Sujeitam-se à pena de expulsão os associados que:
 - a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e dos regulamentos internos da Federação;
 - b) Não acatem as deliberações validamente tomadas pelos órgãos associativos, desde que não tenham sido precedentemente impugnadas;
 - c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos estatutos da FSP, e, nomeadamente, na sua declaração de princípios.

ARTIGO 23º

(Aplicação das penas disciplinares)

1. A competência para a aplicação das penas disciplinares estabelecidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 21º pertence à direcção.
2. A pena de expulsão, reservada aos casos previstos no nº 3 do artigo 22º, pode ser proposta pela direcção ou por três sindicatos e só pode ser aplicada depois de votada favoravelmente pela assembleia geral por maioria de dois terços dos associados presentes, não podendo este número ser inferior a metade e mais um dos sindicatos filiados.
3. O voto a que se refere o número anterior será sempre secreto.

ARTIGO 24º

(Garantias de defesa)

1. Nenhuma pena será aplicada, com exclusão da referida na alínea a) do artigo 21º, sem que seja instaurado o correspondente processo disciplinar pela direcção.
2. Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.
3. O associado arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa, no prazo de vinte dias após a recepção da carta registada, e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de cinco.
4. A falta de resposta no prazo indicado constitui indício da veracidade dos factos imputados.

ARTIGO 25º

(Recurso)

1. Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para a assembleia geral das penas aplicadas pela direcção, no prazo de quinze dias úteis, após a recepção da comunicação escrita das mesmas.
2. Das penas aplicadas pela assembleia geral cabe recurso para o tribunal competente.

ARTIGO 26º

(Efeitos suspensivos)

O recurso tem efeitos suspensivos da aplicação da pena.

ARTIGO 27º

(Prescrição)

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de noventa dias sobre a data da acta da direcção em que, pela primeira vez, constar o conhecimento dos factos motivadores de procedimento disciplinar.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28º

(Enumeração dos órgãos associativos)

São órgãos associativos da FSP:

- a) O congresso;
- b) A assembleia geral;
- c) A mesa da assembleia geral
- d) A comissão de fiscalização;
- e) A direcção.

ARTIGO 29º

(Composição dos órgãos associativos)

Os órgãos associativos da FSP são exclusivamente compostos por sindicatos seus filiados.

ARTIGO 30º

(Membros dos órgãos associativos)

1. São membros dos órgãos associativos da FSP os sócios no activo propostos pelos sindicatos eleitos nos termos dos presentes estatutos.
2. O impedimento temporário ou definitivo dos membros dos órgãos associativos implica a sua substituição pelos membros substitutos que se seguirem na ordem dos resultados do acto eleitoral.
3. Os membros eleitos manter-se-ão em exercício até serem empossados os respectivos sucessores.

ARTIGO 31º

(Mandato dos membros dos órgãos associativos)

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos associativos é de três anos.
2. Os membros eleitos para preencherem vagas nos órgãos associativos no decurso de um triénio terminam o seu mandato no final do mesmo.

ARTIGO 32º

(Incompatibilidades electivas)

1. É incompatível o exercício de cargos simultâneos na comissão de fiscalização e na direcção, por membros do mesmo sindicato.
2. Em caso de eleição, o sindicato tem o direito de opção, procedendo-se ao consequente reajustamento na composição do órgão associativo preterido, de acordo com o resultado do escrutínio a ele respeitante.

ARTIGO 33º

(Comissões directivas)

1. Haverá lugar à designação de comissões directivas quando:
 - a) Todos os órgãos associativos se demitam ou sejam destituídos;
 - b) A direcção fique reduzida a um número de membros inferior ao da sua composição, depois de esgotados os substitutos.
2. As comissões directivas são designadas pelo prazo máximo de seis meses, salvo se faltarem menos de 12 meses para a realização de novas eleições.
3. As comissões directivas designadas ao abrigo da alínea a) do nº 1 serão constituídas por um número de membros não inferior a 1/3 do número total de associados e será de número ímpar.

4. As comissões directivas designadas ao abrigo da alínea b) do nº 1, serão constituídas por três elementos, não podendo as suas competências ultrapassar as da própria direcção.

SECÇÃO II CONGRESSO

ARTIGO 34º

(Definição e competências)

O congresso é um órgão associativo da Federação não electivo, ao qual compete:

- a) Eleger os membros constituintes dos órgãos associativos electivos;
- b) Definir as grandes linhas de orientação político-sindical do sector portuário e aprová-las por triénio em programa de acção;
- c) Pronunciar-se sobre questões de fundo, a propósito das quais a direcção entenda obter orientações.

ARTIGO 35º

(Membros do congresso)

1. O congresso da FSP é constituído pelos membros efectivos dos órgãos associativos e pelos delegados designados pelos sindicatos filiados até oito dias antes de cada reunião.
2. O número de delegados ao congresso a designar por cada sindicato é proporcional ao número de trabalhadores indicados para efeitos de quotização a pagar à Federação, e será fixado anualmente pela assembleia geral que aprovar o orçamento para o ano seguinte.
3. Em nenhuma circunstância o número de delegados a designar por cada Sindicato poderá ser inferior a 2 nem superior a 40% do total de delegados ao congresso.

ARTIGO 36º

(Reuniões do congresso)

1. O congresso reúne em sessão ordinária, trienalmente, para eleger os membros constituintes dos órgãos associativos e aprovar as grandes linhas de orientação programática da FSP para o triénio seguinte.
2. O congresso reunirá em sessão extraordinária para eleições intercalares, em consequência da demissão ou destituição de qualquer órgão associativo.
3. Poderá ainda reunir para fins consultivos, sempre que solicitado pela Direcção.
4. A convocação do congresso é da competência do presidente da mesa da assembleia geral através de comunicação escrita dirigida a todos os sindicatos filiados por correio registado com aviso de recepção, e será feita com a antecedência mínima de 45 dias para os efeitos previstos no número 1., com pelo menos, 30 dias de antecedência, para efeitos do nº 2 e com uma antecedência mínima de 8 dias para os efeitos previstos no nº 3.

ARTIGO 37º

(Composição da mesa do congresso)

A mesa do congresso será composta pelos membros efectivos dos órgãos associativos em exercício, competindo à mesa da assembleia geral dirigir os trabalhos.

ARTIGO 38º

(Quorum)

1. O congresso só poderá reunir desde que à hora para que tenha sido convocado estejam presentes metade e mais um dos delegados. Não se registando quorum, o congresso reunirá uma hora depois com qualquer número de delegados presentes.
2. As deliberações do congresso são tomadas por maioria simples dos delegados presentes na altura da votação.

ARTIGO 39º

(Votação)

1. Cada delegado ao congresso tem direito a um voto.

2. Não é permitido o voto por procuração, nem o voto por correspondência, excepto, quanto a este último caso, em actos eleitorais, desde que razões ponderosas o justifiquem e sejam aceites pela mesa da Assembleia Geral, devendo ser cumpridas todas as formalidades previstas para esta situação no regulamento eleitoral.

SECÇÃO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 40º

(Composição da assembleia geral)

1. Integram a assembleia geral os representantes, até ao limite de dois, de cada sindicato associado no pleno gozo dos seus direitos.
2. A representação a que se refere o número anterior integrará, obrigatoriamente, o presidente da direcção ou do órgão que a substitua, do sindicato associado.
3. Para efeitos do que dispõe o nº 1, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sindicatos que não devam quotização por período superior ao mês que antecede o da realização da assembleia geral.

ARTIGO 41º

(Direito de voto)

Para efeitos de votação em assembleia geral, a cada sindicato filiado na FSP, é atribuído um voto.

ARTIGO 42º

(Votos por procuração e por correspondência)

Não é permitido o voto por procuração nem o voto por correspondência.

ARTIGO 43º

(Formas de votação)

1. Sempre que nos termos destes estatutos e respectivos regulamentos, o voto não tenha que ser secreto, poderá ser nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que em cada votação for aprovado para determinar a resolução.
2. Deverão ser sempre contados os votos a favor, contra e as abstenções, fazendo-se tantas contraprovas quantas as necessárias à confirmação da contagem que deverá ser efectuada pela mesa da assembleia geral e anunciados em voz alta os resultados.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Sindicatos presentes no momento da votação, salvo se outra coisa estiver prevista nestes estatutos.

ARTIGO 44º

(Competência da assembleia geral)

Compete exclusivamente à assembleia geral:

- a) Eleger as comissões directivas a que se refere o artigo 33º e definir as suas competências;
- b) Ratificar, sempre que for caso disso, a designação de representantes da Federação para cargos e organismos em que esta tenha assento;
- c) Destituir os órgãos associativos e os representantes a que se refere a alínea anterior;
- d) Aprovar acções a desenvolver não previstas no programa de acção aprovado pelo congresso;
- e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e aprovar os regulamentos internos necessários à sua execução;
- f) Aprovar o orçamento anual e a proposta de quotização, o relatório e as contas de cada exercício e os correspondentes pareceres da comissão de fiscalização;
- g) Fixar e alterar a quotização e demais contribuições devidas pelos associados, bem como fixar o número de delegados ao congresso;

- h) Aplicar a disciplina da sua competência e apreciar e julgar os recursos interpostos nesta matéria;
- i) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção, comissão de fiscalização ou mesa da assembleia geral, ou por qualquer dos seus membros;
- j) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Federação, bem como sobre a filiação desta em organizações sindicais nacionais ou internacionais;
- k) Deliberar sobre a acumulação de cargos em órgãos associativos com o desempenho de funções governamentais ou de representação;
- l) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos;
- l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pela direcção ou por qualquer dos sindicatos filiados;
- m) Autorizar a direcção a alienar ou adquirir por título oneroso quaisquer bens imóveis, e a efectuar despesas não previstas no orçamento anual;
- n) Deliberar sobre o alargamento do âmbito de representação da Federação a outras actividades;
- o) Autorizar a participação nas assembleias, sem direito a voto, de organizações sindicais não filiadas na Federação, ou de quaisquer entidades.

ARTIGO 45º

(Reuniões obrigatórias da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária, até ao dia 30 de Abril, para efeitos de aprovação do relatório e contas do ano anterior, e até ao dia 30 de Novembro para aprovação do orçamento e da proposta de quotização para o ano seguinte.

ARTIGO 46º

(Reuniões extraordinárias da assembleia geral)

1. A assembleia geral reunirá extraordinariamente, para os efeitos de quaisquer das alíneas do artigo 44º não referidas no artigo 45º;
 - a) A requerimento de qualquer dos órgãos associativos;
 - b) A requerimento de, pelo menos, dois sindicatos associados.
2. Os requerimentos a que aludem as alíneas do número anterior são dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua, deles devendo constar fundamentação sintética e a ordem de trabalhos proposta.

ARTIGO 47º

(Convocação da assembleia geral)

1. Salvo disposição legal, estatutária ou regulamentar que disponha expressamente de forma diferente, a convocação da assembleia geral deve fazer-se mediante aviso dirigido a todos os sindicatos filiados sob registo e com aviso de recepção ou por qualquer meio de comunicação electrónica com garantias de fiabilidade comprovada.
2. A convocatória será expedida, no prazo máximo de quinze dias, sobre a data em que o presidente da mesa recebeu o requerimento e com a antecedência fixada no artigo 50º.

ARTIGO 48º

(Conteúdo da convocatória)

Da convocatória constará, sempre, a indicação da ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora da reunião.

ARTIGO 49º

(Poder deliberativo)

A assembleia geral só pode deliberar sobre os pontos constantes da ordem de trabalhos, salvo se, estando presentes todos os sindicatos filiados, for decidido de outro modo por unanimidade.

ARTIGO 50º

(Prazos de convocação)

1. A assembleia que tiver que deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas e), j) e o) do artigo 44º, será sempre convocada com a antecedência mínima de trinta dias.
2. A assembleia que tiver que deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas b), c), g), h) e k) do artigo 44º será sempre convocada com a antecedência mínima de quinze dias.
3. A assembleia que tiver que deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas não mencionadas nos números anteriores será sempre convocada com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 51º

(Quorum para deliberação)

1. A assembleia geral, salvaguardadas disposições estatutárias em contrário, reunirá e poderá deliberar se à hora para que tiver sido convocada estiverem presentes metade e mais um dos sindicatos filiados. Não se registando o quorum fixado a assembleia reunirá uma hora depois, com qualquer número de sindicatos presentes.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos, destituição dos órgãos associativos, filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais e alargamento do âmbito de actividades têm de ser tomadas por maioria de dois terços dos sindicatos presentes na altura da votação, não podendo este número ser inferior a metade e mais um dos sindicatos filiados.
3. As deliberações sobre fusão, dissolução ou integração requerem o voto favorável de três quartos dos sindicatos filiados à data da assembleia.

SECÇÃO IV

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 52º

(Definição)

A mesa da assembleia geral é um órgão associativo electivo.

ARTIGO 53º

(Composição, reuniões e substituições)

1. A mesa da assembleia geral é constituída por três membros, cabendo a um o cargo de presidente e aos outros dois, respectivamente o de vice-presidente e o de secretário.
2. Realizar-se-ão reuniões da mesa da assembleia geral por convocação e por iniciativa do respectivo presidente, ou a solicitação dos dois restantes membros.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente.
4. As faltas do vice-presidente e do secretário serão supridas por escolha, promovida pelo presidente da mesa, de membro ou membros da própria assembleia e por esta aceites.

ARTIGO 54º

(Competências da mesa da assembleia geral e dos seus membros)

1. Compete à mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e do congresso;
 - b) Organizar o processo eleitoral;
 - c) Elaborar e divulgar as actas das sessões.
2. Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar a assembleia geral e o congresso;
 - b) Assinar o expediente e as convocatórias expedidas pela mesa;
 - c) Dirigir as reuniões da própria mesa, da assembleia geral e do congresso;
 - d) Dar posse aos membros dos órgãos associativos;
 - e) Exarar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas e assinar estas;

- f) Velar para que a todos os sindicatos e membros dos órgãos associativos sejam enviados pela direcção os documentos a apreciar e votar em assembleia geral e em congresso;
 - g) Acompanhar as reuniões dos restantes órgãos associativos;
 - h) Receber e verificar a regularidade das candidaturas apresentadas ao acto eleitoral e presidir às respectivas comissões e mesa;
 - i) Aceitar no prazo legal os recursos interpostos nos termos estatutários;
 - j) Velar pelo rigoroso cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas.
3. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
4. Compete ao secretário:
- a) Redigir e, conjuntamente com os restantes membros da mesa, assinar as actas das sessões;
 - b) Organizar todo o expediente relacionado com a mesa da assembleia geral.

SECÇÃO V COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 55º (Definição)

A comissão de fiscalização é um órgão associativo electivo.

ARTIGO 56º (Composição, reuniões e voto)

1. A comissão de fiscalização é constituída por três membros efectivos, cabendo a um o cargo de presidente e aos outros dois, respectivamente os cargos de secretário e de relator.
2. Com os membros efectivos é eleito um substituto.
3. A comissão de fiscalização reúne a convocação do seu presidente ou a convocação conjunta do secretário e do relator, a solicitação da direcção ou de, pelo menos, dois sindicatos filiados.
4. A comissão de fiscalização, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 57º (Competências)

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da Federação assinalando eventuais irregularidades à assembleia geral;
- b) Dar parecer sobre os orçamentos, relatórios e contas e propostas de quotização apresentados pela direcção;
- c) Examinar, no mínimo trimestralmente, a contabilidade da Federação e, sempre que o entender, a documentação da tesouraria;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral;
- e) Apresentar à assembleia geral e à direcção as sugestões e propostas que entenda de interesse para a Federação no plano financeiro;
- f) Pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos estatutos ou por deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO VI DIRECÇÃO

ARTIGO 58º

(Definição)

A direcção é o órgão executivo da Federação e é electivo.

ARTIGO 59º

(Composição)

1. A direcção é constituída por cinco membros efectivos, cabendo a um o cargo de presidente e aos demais os cargos de vice-presidente, tesoureiro, 1º secretário e 2º secretário.
2. A composição referida no número anterior integrará sempre um elemento oriundo dos Sindicatos da Região Autónoma dos Açores e um elemento oriundo dos Sindicatos da Região Autónoma da Madeira.
3. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

ARTIGO 60º

(Reuniões e deliberações)

1. A direcção reunirá sempre que necessário e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações só poderão ser tomadas estando presente a maioria dos membros da direcção e são tomadas por maioria simples.
3. O presidente da direcção tem voto de qualidade em caso de empate.
4. De todas as reuniões será lavrada acta que, com a brevidade possível, será divulgada a todos os sindicatos filiados.

ARTIGO 61º

(Solidariedade directiva)

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato, salvo se contra eles se pronunciarem expressamente no momento da deliberação, ou na primeira reunião após terem tido dela conhecimento.

ARTIGO 62º

(Descentralização de actuação)

Com vista a uma maior operacionalidade de intervenção da Federação, a direcção descentralizará a sua actuação, designadamente deslocando-se com frequência a todos os portos nacionais, reunindo com os órgãos representativos dos sindicatos filiados e atribuindo à supervisão directa de cada um dos seus membros determinadas áreas geográficas, portos ou actividades representadas.

ARTIGO 63º

(Competências)

Compete à direcção:

- a) Representar a Federação em juízo e fora dele;
- b) Outorgar convenções colectivas de trabalho nos termos definidos nos presentes estatutos e de acordo com os mandatos que em cada caso lhe forem conferidos pelos sindicatos filiados;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e deliberações validamente tomadas;
- d) Deferir ou indeferir as propostas de filiação de novos sócios, nos termos destes estatutos;
- e) Dirigir a Federação de acordo com as linhas de orientação e o programa de acção aprovados em congresso;
- f) Designar representantes para cargos de representação da FSP;
- g) Apoiar e suscitar o apoio dos sindicatos filiados ao inspector da ITF e a esta Federação internacional na campanha contra os navios de bandeira de conveniência;
- h) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres da Federação;
- i) Submeter anualmente à assembleia geral o relatório e as contas de cada exercício, bem como o orçamento e a proposta de quotização;

- j) Administrar os bens e gerir os fundos da Federação ou que os sindicatos lhe entregarem com a mesma finalidade e criar as comissões e os grupos de trabalho indispensáveis à consecução dos fins do organismo;
- k) Admitir, suspender e demitir os funcionários da Federação, bem como fixar as suas condições de trabalho de harmonia com a legislação vigente e as conquistas do sector portuário;
- l) Assumir posição formal sobre o alargamento do âmbito de actividades da Federação e apresentar em conformidade propostas fundamentadas à assembleia geral;
- m) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Federação e das comissões e grupos de trabalho instituídos;
- n) Apoiar todos os sindicatos filiados nas matérias e assuntos por estes apresentados;
- o) Manter todos os sindicatos informados sobre a evolução e alterações registadas no sector portuário a nível interno e externo, de acordo com as informações que cheguem ao seu conhecimento;
- p) Criar publicações de carácter técnico, informativo e de opinião divulgando-as com a regularidade possível.

ARTIGO 64º

(Cargos de representação)

Os cargos de representação a que se refere a alínea f) do artigo anterior serão, em princípio, preenchidos por membros da direcção da Federação que poderá, ainda, designar membros dos outros órgãos associativos ou dos órgãos associativos dos sindicatos filiados, para o que desenvolverá as necessárias acções junto dos executivos respectivos.

ARTIGO 65º

(Secretariado permanente)

Sob orientação directa e supervisão da direcção funcionará um secretariado permanente que poderá incluir um secretário administrativo, técnicos juristas e de economia e os colaboradores administrativos e auxiliares necessários à correcta e eficiente execução das tarefas da Federação.

CAPÍTULO VI DO REGIME PATRIMONIAL

ARTIGO 66º

(Princípios gerais)

1. A FSP possuirá contabilidade própria devendo, para isso, a direcção criar os livros adequados justificativos das receitas e das despesas e o inventário dos bens patrimoniais.
2. Qualquer sindicato filiado tem o direito de requerer à direcção esclarecimentos respeitantes à contabilidade, bem como a consulta dos respectivos livros.
3. O ano financeiro coincide com o ano civil.

ARTIGO 67º

(Obrigação da Federação)

1. Para que a FSP fique obrigada basta que os respectivos documentos sejam assinados por dois membros da direcção.
2. O Tesoureiro assinará sempre os documentos que respeitem a receitas e despesas da Federação.

ARTIGO 68º

(Normas sobre receitas e despesas)

1. As receitas e despesas constarão de orçamento anual.
2. Mensalmente será distribuído a todos os associados um balancete discriminativo das receitas e das despesas do mês anterior.

3. A direcção submeterá à assembleia geral, para aprovação, até final do mês de Novembro de cada ano, o orçamento e a proposta de quotização para o exercício seguinte.
4. A direcção submeterá à assembleia geral, para aprovação, até final do mês de Abril de cada ano, o relatório e as contas do exercício findo.
5. Os documentos a que se referem os n^{os} 3 e 4 serão sempre acompanhados de parecer da comissão de fiscalização e serão remetidos a todos os sindicatos filiados, até quinze dias antes da data fixada para a reunião em que devam ser apreciados e votados.
6. O orçamento, a quotização fixada, o relatório e contas e o parecer da comissão de fiscalização, deverão ser divulgados pela direcção aos associados logo que aprovados pela assembleia geral.
7. As despesas da Federação serão as necessárias ou convenientes à cabal realização efectiva dos seus fins.
8. As receitas destinam-se obrigatoriamente ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade da Federação.

ARTIGO 69º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Federação:
 - a) As quotizações dos associados;
 - b) As contribuições extraordinárias dos associados;
 - c) Os juros de fundos depositados e os rendimentos de quaisquer outros bens;
 - d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos, bem como da realização de colóquios, jornadas e seminários.
2. Serão recusadas quaisquer contribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos, voluntariamente, por entidade alheia à FSP, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-la ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

ARTIGO 70º

(Proposta de quotização)

1. Anualmente, em conjunto com o orçamento, a direcção submeterá à apreciação da assembleia geral a proposta de quotização destinada à cobertura das despesas previstas.
2. A proposta de quotização terá por base um dia de salário ilíquido de cada trabalhador portuário da categoria profissional de base de cada actividade profissional, e deverá ter em conta o número e o índice de ocupação previsível dos trabalhadores eventuais sindicalizados.
3. A adequação da base de incidência referida no número anterior às necessidades de cobertura das despesas orçamentadas, far-se-á tomando em consideração os aumentos salariais e a inflação previsíveis, através da introdução de coeficientes de actualização sobre o salário base.
4. A quotização será regularizada à FSP pelos sindicatos associados, de uma só vez ou em duodécimos iguais pagáveis até ao último dia de cada mês.
5. Para efeitos de cálculo e actualização anual da proposta de quotização cada sindicato comunicará à Federação, até 30 de Setembro, o número total de associados inscritos. A falta de comunicação dentro do prazo previsto determinará que seja considerado o mesmo número indicado para o cálculo imediatamente anterior.
6. No caso de se verificarem variações significativas entre as previsões efectuadas e os valores finais, tanto a nível de salários como em relação ao número de associados, poderá haver lugar à aprovação de um orçamento rectificativo na assembleia geral convocada para aprovação do relatório e contas.

ARTIGO 71º

(Adicionais temporários de quotização)

Por proposta da direcção, aprovada pela assembleia geral, poderão ser criados adicionais temporários de quotização para cobertura de défices no exercício em curso ou de despesas extraordinárias não previstas no orçamento.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 72º

(Condições para dissolução, fusão e integração)

1. A dissolução da FSP só poderá dar-se por deliberação da assembleia geral, verificada uma das seguintes condições:
 - a) Quando estejam exaustos os haveres e os associados não queiram quotizar-se para os realizar;
 - b) Quando o organismo se veja, por qualquer motivo, manifesta e definitivamente impossibilitado de exercer as funções para que foi criado;
 - c) Quando for deliberada a fusão ou integração noutra organismo sindical de nível idêntico e finalidade que integre a competência e as atribuições desta Federação.
2. A deliberação a que se refere o número anterior só pode ser tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, e votada nos termos do nº 3 do artigo 51º.

ARTIGO 73º

(Liquidação)

1. A liquidação emergente da dissolução prevista nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior, será feita no mais curto prazo por uma comissão liquidatária constituída expressamente para o efeito no decurso da assembleia geral que aprovar a dissolução.
2. Satisfeitas até onde for possível as eventuais dívidas, ou consignadas em depósito as quantias necessárias para a sua liquidação, os bens remanescentes não poderão ser distribuídos pelos associados.
3. No caso de fusão ou de integração, todo o activo e passivo será transferido para a associação sindical competente, com a garantia da transferência para esta dos colaboradores ao serviço da FSP, seja qual for a natureza do respectivo vínculo e a sua antiguidade, salvo se os próprios colaboradores o não desejarem.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 74º

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia geral.

ARTIGO 75º

(Substituição dos estatutos)

Os presentes estatutos constituem a revisão total dos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 3ª Série, nº 20, de 30.10.1989, os quais ficam, para todos os efeitos, totalmente revogados.

ARTIGO 76º

(Entrada em vigor)

Salvaguardados eventuais aspectos consignados nos artigos seguintes, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor na data em que for efectuado o depósito no Ministério para a Qualificação e o Emprego.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 77º

(Realização de novas eleições)

1. Até realização de novas eleições e designações ao abrigo dos presentes estatutos e respectivos anexos, mantêm-se em exercício os membros oportunamente eleitos ou designados.
2. As próximas eleições ao abrigo dos presentes estatutos e respectivos anexos realizar-se-ão no prazo de 45 dias após a respectiva entrada em vigor.

REGULAMENTO ELEITORAL ANEXO AOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS

ARTIGO 1º

(Capacidade eleitoral)

1. São eleitores da Federação os membros do congresso, tal como definidos no número 2 do artigo 35º dos estatutos da FSP.
2. Só podem ser eleitos os associados de sindicatos filiados há mais de um ano, no pleno gozo dos seus direitos nos termos estatutários. Conta-se para efeitos de antiguidade todo o tempo de anteriores filiações que tenham sido objecto de interrupção nos termos do artigo 15º dos estatutos.
3. Até quinze dias após o envio do aviso convocatório, a mesa da assembleia geral divulgará a relação nominal dos sindicatos que satisfazem o disposto no número anterior.

ARTIGO 2º

(Organização do processo eleitoral)

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que, para o efeito:

- a) Dirigirá, organizará e fiscalizará todo o processo eleitoral;
- b) Procederá à recepção e verificação da conformidade das candidaturas formalizadas pelos sindicatos filiados;
- c) Apreciará e deliberará sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas;
- d) Desencadeará as acções necessárias ao cumprimento do artigo 6º, se for caso disso;
- e) Promoverá a confecção das listas de candidatura aos diferentes órgãos associativos, que enviará a todos os sindicatos, juntamente com o processo de candidatura até 8 dias antes da realização do acto eleitoral;
- f) Promoverá a confecção dos boletins de voto para o acto eleitoral de acordo com as disposições do presente regulamento.

ARTIGO 3º

(Apresentação e condições de candidatura)

1. Salvaguardado o disposto no artigo 6º cada sindicato pode propor candidatos a todos os órgãos associativos, em impresso próprio e uniforme fornecido pela mesa da assembleia geral, porém, uma única candidatura por órgão.
2. Da candidatura, constará a denominação do sindicato proponente, o órgão objecto de candidatura e o nome completo do candidato.

ARTIGO 4º

(Formalização das candidaturas)

1. As candidaturas serão apresentadas pelas direcções sindicais, no impresso a que se refere o nº 1 do artigo 3º e nos termos do respectivo nº 2, visado sobre selo branco ou carimbo em uso no sindicato, e assinado pelo próprio candidato, podendo ser subscritas por outros sindicatos.
2. O impresso a que se refere o nº 1 do artigo 3º será remetido a todos os sindicatos conjuntamente com o aviso convocatório.

ARTIGO 5º

(Prazo para entrega de candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral da Federação, de preferência sob registo, até ao 15º dia anterior ao designado para o acto eleitoral.
2. Serão também consideradas as candidaturas recebidas até 48 horas depois, desde que do respectivo sobrescrito conste carimbo dos correios com data anterior ao limite fixado no nº 1.
3. Para os efeitos deste artigo os serviços da Federação registarão em todos os sobrescritos endereçados à mesa da assembleia geral a data e a hora da recepção.
4. Pelo secretariado permanente da Federação serão fornecidos envelopes expressamente destinados à expedição das candidaturas.

ARTIGO 6º

(Candidaturas insuficientes)

1. Não tendo sido apresentadas candidaturas suficientes para qualquer dos órgãos, a mesa da assembleia geral promoverá de imediato contactos com os sindicatos que não apresentaram candidaturas, no sentido de suprir esta lacuna.
2. Não resultando positivas as acções referidas no número anterior, poderão os sindicatos interessados apresentar candidaturas a despeito do disposto no nº 1 do artigo 3º.
3. O disposto no número anterior não é aplicável à direcção, órgão associativo para o qual cada sindicato não poderá apresentar mais de uma candidatura.

ARTIGO 7º

(Data do acto eleitoral)

1. Salvo caso de força maior, devidamente justificado, as eleições terão lugar até 30 de Abril do ano imediato ao termo do mandato dos órgãos associativos, considerando-se o mandato sempre iniciado em 01 de Janeiro daquele ano.
2. Eleições intercalares, qualquer que tenha sido o motivo que as determinou, terão sempre lugar até 45 dias após a deliberação ou acção que as motivou, salvo se os estatutos dispuserem de forma diversa.

ARTIGO 8º

(Adiamento do acto eleitoral)

Em resultado das acções previstas no artigo 6º o acto eleitoral poderá ser adiado, por uma só vez, pelo período máximo de 30 dias, sem prejuízo de se manterem válidos os restantes prazos fixados neste regulamento, que não impeçam o cumprimento do citado artigo 6º.

ARTIGO 9º

(Características dos boletins de voto)

1. Haverá um boletim de voto de cor diferente para cada um dos órgãos associativos.
2. Os boletins de voto terão formato rectangular e dimensões uniformes, serão de papel liso, não transparente, sem marcas ou sinais exteriores e conterão impressos ou dactilografados a designação dos órgãos associativos, os nomes dos candidatos e respectivos sindicatos proponentes, por esta ordem.
3. Além do disposto no número anterior, os boletins de voto conterão à frente de cada um dos candidatos um quadrado destinado a nele ser aposta uma cruz que significará o sentido de voto favorável do eleitor.
4. Os candidatos a cada órgão associativo figurarão no correspondente boletim de voto pela ordem de entrada da respectiva candidatura, sendo o modelo definitivo enviado a todos os sindicatos nos dez dias que antecedem o acto eleitoral.

ARTIGO 10º

(Ordem do dia e duração do acto eleitoral)

1. Um dos dias do congresso será reservado, exclusivamente, para a realização do acto eleitoral, não podendo nesse dia ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
2. O acto eleitoral terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório, podendo, porém, terminar logo que, comprovadamente, todos os eleitores tenham votado.

ARTIGO 11º

(Mesa de voto)

A mesa de voto funcionará no local do congresso e será constituída pelos membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 12º

(Formas de votação)

1. O voto eleitoral é secreto e será realizado em simultâneo para os três órgãos associativos electivos, procedendo-se ao apuramento pela ordem referida no artigo 28º dos estatutos.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro, com a parte impressa voltada para dentro e contido em sobrescrito fechado;
 - b) Cada sobrescrito contenha somente o boletim de voto para um único órgão, única indicação escrita que constará no exterior;
 - c) Os sobrescritos referidos na alínea anterior estejam inseridos num outro sobrescrito de dimensões maiores, de que conste a identificação do delegado ao congresso votante e a indicação do conteúdo autenticado pelo respectivo sindicato.
4. A ordem de votação respeitará a ordem de inscrição no congresso, seguindo-se-lhe os votos por correspondência, cuja existência será exarada no livro de presenças.
5. Os delegados ao congresso autorizados a votar por correspondência solicitarão os boletins de voto, por escrito e através do respectivo sindicato, ao presidente da mesa da assembleia geral, com a antecedência suficiente para darem entrada na mesa de voto antes de iniciada a votação.

ARTIGO 13º

(Votos nulos)

Consideram-se nulos os votos cujos boletins não respeitarem as condições do artigo 9º, que se apresentem com todos os quadrados referidos no nº 3 daquele artigo em branco ou com votos em número superior aos da composição do órgão associativo votado, ou riscados, com inscrições, alterações da matéria impressa ou nomes riscados.

ARTIGO 14º

(Apuramento)

1. Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á ao apuramento final, ordenando-se os candidatos pelo número de votos obtidos e, salvaguardado o disposto no nº 2 do artigo 59º dos estatutos, bem como o disposto no artigo 15º do presente regulamento, considerar-se-ão eleitos os candidatos que em cada órgão tiverem recolhido maior número de votos.
2. Ao resultado da votação corresponderão, por ordem decrescente, os cargos a que se referem os artigos 53º, 56º e 59º dos estatutos.

ARTIGO 15º

(Empate e desempate)

Eventuais empates serão resolvidos, caso a caso, através de novas votações com a participação dos delegados presentes, apresentando-se a escrutínio somente os candidatos empatados e até que resulte um desempate.

ARTIGO 16º

(Proclamação)

Após o apuramento final o presidente da mesa do congresso proclamará eleitos os candidatos mais votados e mandará constar da acta respectiva.

ARTIGO 17º

(Recurso)

1. O recurso interposto com fundamento em irregularidade do acto eleitoral deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de 3 dias, incluindo o dia imediato ao da realização daquele acto.
2. Aceite o recurso, será concedido prazo não inferior a 5 nem superior a 8 dias, para que o recorrente prove os fundamentos, ou, se não o fizer, considera-se que desistiu do recurso.
3. Cumprido o disposto no número anterior relativamente à apresentação de provas, e estas aceites, será convocada assembleia extraordinária, que decidirá em última instância.
4. Julgado procedente o recurso, o acto eleitoral será repetido na totalidade, no prazo máximo de 30 dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que forem introduzidas em virtude do recurso.
5. O recurso tem efeitos suspensivos dos resultados do acto eleitoral.

ARTIGO 18º

(Posse)

1. Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que deverá ter lugar entre o 4º dia e o 10º dia posteriores à data da realização do acto eleitoral.
2. Os elementos de identificação dos membros dos órgãos associativos, bem como fotocópia autenticada da acta da assembleia eleitoral serão enviadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ao Ministério para a Qualificação e o Emprego para os efeitos legais.